



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2698

Macapá, 30 de março de 1978 — 5ª-feira

Decretes

(P) n.º 0079 de 14 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, por delegação de competência, de acordo com o Decreto n.º 64.925, de 05 de agosto de 1969 e Portaria n.º 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior, e ainda, tendo em vista o disposto no artigo 28, § Único, do Decreto n.º 69.091, de 18 de janeiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1.º — Excluir, a partir de 1.º de março de 1978, do relacionamento constante do Decreto (P) n.º 1032, de 28 de dezembro de 1976, a servidora Alzira Neutza Oliveira das Chagas, Oficial de Administração, nível 12-A, de Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Expediente do Quadro acima referido.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 14 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0080 de 14 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Adalberto Monteiro Alberto, ocupante do cargo de Porteiro, nível 9-A, matrícula IPASE n.º 1.777.353, do Quadro de Funcionários deste Território, lotado no Gabinete do Governador, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Expediente, do Quadro acima referido, a contar de 1.º de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 14 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0081 de 14 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, por delegação de competência, de acordo com o Decreto n.º 64.925, de 05 de agosto de 1969, e Portaria n.º 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior,

Governador de Território

Cnte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domicio Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Paulo Fernando B. Guerra

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Júlio Armando H. Cantelli

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros
 estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá —
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF
 e Belém, Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º — Determinar, na conformidade do disposto
 no Decreto n.º 00.091, de 18 de janeiro de 1967, a aplica-
 ção do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva
 (RETIDE), ao servidor abaixo relacionado, a contar de 1º
 de março do corrente ano.

Nome/Matrícula	Cargo ou Função Gratificada	%	Gratific. Mensal Cr\$
Adalberto Monteiro Alberto (1.777.353)	Chefe da Seção de Ex- pediente do Gabinete, Símbolo 5-F	85	1.063,00

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 14 de março
 de 1978, 89º da República e 35º da Criação do Território
 Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
 Governador

Termo Aditivo

Termo Aditivo ao Contrato N.º 0013/76-
 CJ, que celebram o Governo do Territó-
 rio Federal do Amapá e a Empresa
 PROJED — Sistema e Administração de
 Projetos Ltda.

Aos vinte e hum dias do mês de março do ano
 de hum mil novecentos e setenta e oito (1978) o
 Governo do Território Federal do Amapá, doravan-
 te denominado simplesmente Governo, neste ato
 representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador
 Arthur Azevedo Henning, e PROJED - Sistema e
 Administração de Projetos Ltda, empresa de
 consultoria e assessoramento, com sede à Avenida
 Protásio Alves, n.º 3.540, na cidade de Porto Ale-
 gre/RS, C.G.C n.º 87992616/0001-74, daqui por dian-
 te designada somente como PROJED, neste ato
 representada por sua procuradora, conforme ins-
 trumento procuratório público em anexo, Jandira
 de Lemos, celebram o presente Termo Aditivo ao
 Contrato suprarreferenciado, mediante as seguintes
 cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Da Natureza: O presente
 Termo adita outros encargos aos que forem objeto
 da prestação de serviços regulada pelo Contrato n.º

0013/76-CJ, de 09 de dezembro de 1976, celebrado
 entre o Governo e a PROJED.

Cláusula Segunda — Do Objeto: O objeto do
 presente Termo Aditivo é assessorar a Secretaria
 de Educação e Cultura do Território, acompanhan-
 do e supervisionando o processo de operacionaliza-
 ção do Plano Territorial de Educação e Cultura,
 particularmente no que se refere a ação integrada
 com os Municípios, além de prestar um reforço e
 apoio complementar a atividade e problemas espe-
 cíficos, referidos neste Termo contratual.

Cláusula Terceira — Da Duração: O presente
 Termo Aditivo terá a duração de cento e cinquen-
 ta dias (cinco meses), a contar da data de sua pu-
 blicação no Diário Oficial do Governo.

Cláusula Quarta — Das Obrigações dos Con-
 tratantes:

I — Compete a PROJED:

a) Acompanhar, ativar e supervisionar as ati-
 vidades dos diferentes órgãos da SEC/AP, durante
 a primeira fase de execução do Plano Territorial
 de Educação e Cultura 78/81.

b) Prestar assessoramento e apoio técnico na
 elaboração do Plano Operativo anual /78 (PCA/78).

c) Orientar e supervisionar as atividades de
 planejamento no que se refere a elaboração e ao
 detalhamento de projeto.

d) Acompanhar, ativar e supervisionar o de-
 senvolvimento da ação integrada Governo do Ter-
 ritório/Prefeituras, promovendo o aperfeiçoamento
 do trabalho conjunto SEC/Divisões Municipais de
 Educação e Cultura.

e) Reforçar a equipe de apoio pedagógico da
 SEC/AP, prestando-lhe assistência técnica e treina-
 mento complementar, com vistas ao trabalho de
 análise e reformulação das Diretrizes Curriculares
 em vigor no Território.

f) Assessorar, ativar e supervisionar as ativida-
 des de supervisão em todos os níveis do sistema.

g) Acompanhar, ativar e supervisionar o fun-
 cionamento dos diferentes sistemas administrativos,

de acordo com a sistemática de trabalho estabelecida pelo Governo do Território.

h) Prestar um reforço de assessoramento especializado às atividades de Educação Física e Desportos.

i) Prestar um reforço de assessoramento às atividades culturais, dinamizando-as tanto na capital quanto no interior do Território, com ênfase especial na reestruturação da Biblioteca Pública de Macapá, Conservatório de Música e escola de Arte e Pintura «Oândido Portinari».

j) Ainda quanto às atividades culturais, assessorar o planejamento de um Museu e de um Arquivo Histórico, se possível aproveitando-se partes das instalações da Fortaleza de São José, sem prejuízo da programação que para ela está sendo elaborada.

l) — Assessorar e ativar o desenvolvimento das programações de Educação para a Saúde, em coordenação com a Secretaria de Saúde do Território, ACAP, LBA e MOBRAL.

m) Apoiar e ativar as programações que visam o fortalecimento das instituições escolares (Associações de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis, Bibliotecas Escolares, Centros Cívicos, etc).

n) Fornecer à Secretaria de Educação e Cultura a reprodução de sessenta (60) cópias do Plano Territorial de Educação e Cultura e de vinte (20) de cada um dos cinco (5) Planos Municipais de Educação e Cultura.

II — Compete ao Governok

a) Expedir as diretrizes de orientação para a execução dos trabalhos objetos do presente Termo Aditivo.

b) Designar os elementos que deverão participar com os técnicos da PROJED do desenvolvimento do referido trabalho.

c) Estabelecer, em cada caso, a dinâmica do assessoramento pretendido.

d) Facilitar o relacionamento da PROJED com os órgãos envolvidos nas atividades previstas.

e) Dentro do planejamento estabelecido com antecedência, prover as equipes que atuarão no interior, os meios de transportes necessários.

f) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados pela consultora, de acordo com a forma estabelecida neste Termo Aditivo.

g) Acompanhar, fiscalizar e aprovar os trabalhos desenvolvidos pela empresa contratada.

Cláusula Quinta — Das Condições de Execução: Na execução dos serviços especificados na Cláusula Quarta do presente Termo Aditivo, PROJED se compromete a, independentemente das atividades de planejamento, apoio técnico e administrativo a serem realizadas em sua sede, desenvolver um esforço de trabalho no Território, com especialistas adequados aos problemas específicos referidos na supra citada cláusula, correspondente ao mínimo de 360 homens/dia, durante os cento e cinquenta dias do prazo contratual.

Parágrafo Único — Para o desenvolvimento de cada uma das fases de atuação, e PROJED se obriga a apresentar um Plano de Ação específico e suficientemente detalhado, o qual, deverá ser

compatibilizado com a SEC/AP e aprovado, antes de seu desencadeamento.

Cláusula Sexta — Dos Custos e Condições de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos no presente Termo Aditivo, o Governo pagará à PROJED à importância de Cr\$: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), em quatro parcelas, nos prazos e valores abaixo especificados:

1ª. parcela: No ato da assinatura deste Termo Aditivo e no valor de Cr\$: 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

2ª. parcela: Sessenta dias após o início dos trabalhos e mediante a aprovação do Relatório de Andamento nº 1, e no valor de Cr\$: 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

3ª. parcela: Cento e vinte dias após o início dos trabalhos, no valor de Cr\$: 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e mediante a aprovação do Relatório de Andamento nº 2.

4ª. parcela: Cento e cinquenta dias após o início dos trabalhos, no valor de Cr\$: 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e mediante a aprovação do Relatório Final.

Cláusula Sétima — Das Fontes de Recursos: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta do recurso de Indenização da Usina «Coaracy Nunes» - Programa 08390213.415 - elemento de despesa 4.1.2.0, Serviço em regime de programação especial - empenho no valor de Cr\$: 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e de n.º 1.194, emitido em 22.12.77 e outro empenho no valor de Cr\$: 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) à conta de recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08390212.031 - Manutenção do Setor Educacional, elemento de despesa 3132.00, Empenho de n.º 397, emitido em 21.03.78.

Cláusula Oitava — Das Prescrições Diversas:

I — Permanecem em vigor todas as responsabilidades assumidas pelas partes contratantes — Governo do Território e PROJED — no contrato de referência, aditado pelo presente Termo.

II — PROJED será civilmente responsável perante o Governo do Território por qualquer dano ou prejuízo decorrente da elaboração deficiente dos trabalhos contratados ou de culpa de seus associados, empregados ou prepostos.

III — Em nenhum caso o Governo do Território será responsabilizado por encargos de natureza trabalhista ou previdenciária dos empregados e/ou contratados autônomos da PROJED.

IV — O Governo do Território se reserva o direito de recusar os serviços que não estiverem de conformidade com as diretrizes específicas, por ele baixadas ou que não atinjam os padrões de qualidade estabelecidas.

V — PROJED é vedada divulgar sem autorização do Governo do Território qualquer documento ou informação vinculada aos trabalhos desenvolvidos.

Cláusula Nona — Da Rescisão: O presente Termo Aditivo ficará rescindido automaticamente por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou por comum acordo entre os contratantes.

§ 1.º — É vedada a PROJED transferir a terceiros, no todo ou em parte, as responsabilidades constantes do presente Termo Aditivo.

§ 2º — No caso de rescisão PROJED receberá, apenas o valor dos serviços realizados, aferidos por avidência objetivas, deduzidos os eventuais débitos ao Governo do Território.

Cláusula Décima — Foro: Fica eleito, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, para dirimência de qualquer dúvida ou querela referente ao cumprimento a respeito do disposto no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes em dez (10) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (AP), 21 de março de 1978.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Jandira de Lemos
Procuradora da PROJED

Testemunhas: Negáveis

Estatuto do Círculo Militar de Macapá

(Continuação do número anterior)

Art 61 — Por proposta da maioria dos sócios militares, e mediante a aprovação do Comandante do Exército ou Militar de Área, o Comandante da Guarnição poderá determinar a suspensão das atividades do Círculo Militar, e/ou destituição da Diretoria ou de diretores dos seus poderes estatutários das presentes diretrizes. Na hipótese de vacância por destituição da Diretoria, o Comandante da Guarnição designará um interventor, ao qual caberá exercer os poderes estatutariamente previstos, e convocar Assembléia Geral dos sócios dentro de 30 dias subsequentes, para eleição da nova Diretoria, considerados inelegíveis os destituídos. O Comandante do Exército ou Militar de Área poderá também, por iniciativa própria, adotar as medidas acima referidas, sempre que, ocorrer violação das prescrições do RISG e/ou das presentes diretrizes. (Portaria Ministerial nº 1579, de 27 de outubro de 1975, em que dá nova redação ao n.º 18 da Portaria Ministerial n.º 465, de 1973).

Macapá-AP, 07 de novembro de 1977

Genes Gentil Soares Moreira-Cap. Inf.
Presidente Interino

João Artur Bandeira Sette — 1.º Ten.
Secretário

Sydney Gea Veras — 1º Ten.
Tesoureiro

Arlindo dos Santos Costa Filho — Cap.
Diretor de Relações Públicas

Luzia Colares Ghammachi
Diretora Social

Francisco José Silva — 2.º Ten.
Diretor de Patrimônio

Antonio Sérgio do Amaral
Diretor de Esportes

Telecomunicações do Amapá S/A — TELEAMAPÁ

CGO - MF - 05.965.421/0001-70

Empresa do Sistema Telebrás

Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 10 de abril de 1978, às 14:00 horas, na sede da Sociedade, sita à Av. Coaracy Nunes, n.º 104, Macapá, Território Federal do Amapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Discussão e deliberação sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, os Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, bem como sobre a destinação do Lucro Líquido, tudo relativo ao exercício encerrado em 31/12/77;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários, bem como os da Diretoria;

c) — Referendar a Resolução nº 091 de 19/12/77, aprovada em Reunião Ordinária de Diretoria da TELEBRÁS, realizada em 13/12/77, no sentido de fornecimento de passagens aéreas aos Diretores;

d) — Designação dos atuais Diretores para cargos titulados no Art. 35 do Estatuto Social.

Macapá, 29 de março de 1978

A Diretoria

Fábrica Amapaense S.A. Indústria e Comércio

Fábrica Amapaense S/A — Indústria e Comércio, firma estabelecida nesta cidade, sita à Avenida Iracema Carvão Nunes nº 109, aceita propostas até o dia 15 de abril, para alugar o Hotel de sua propriedade.

Mais informações na direção acima.

Macapá-AP, 28 de março de 1978

José de Oliveira Neves
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio do T. F. do Amapá

Eleições Sindicais

A V I S O

Será realizada, eleição no dia 30 de junho de 1978, na sede social desta entidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes, devendo o registro das chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00 horas no período de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste aviso. Edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e nos quadros de avisos dos locais de trabalho.

Macapá (AP), 27 de março de 1978

Mahuel Ferreira dos Santos
Presidente

CPF 017080582-49